



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <u>5</u>
RUBRICA <u>[assinatura]</u>

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 079/2018.

que fazem o Município de Juína-MT e Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso:

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com sede administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 33 N, Centro, na cidade de Juína/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ALTIR ANTONIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14R1146550-SSP/SC e CPF n.º 549.491.659-68, residente e domiciliado na Rua Bertoldo Schaffer, n.º 50, Modulo 04 em Juína/MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **SERVIÇO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 03.534.450/0001-52, com sede na Av. Hist. Rubens de Mendonça, n.º 3999, Bairro Centro, em Cuiabá/MT, CEP 78.015-285, neste ato representada por seu Diretor-Superintendente do Sebrae em Mato Grosso o Sr.º, **José Guilherme Barbosa Ribeiro**, brasileiro, portador do RG n.º 2.342.563 SSP/MT e no CPF/MF 056.933.227-34, residente e domiciliado, em Cuiabá/MT, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente Contrato Administrativo, baseado nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e N.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, bem como pela disposições da Licitação modalidade de **Dispensa de Licitação n.º 020/2018**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTORIA PARA DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEITEIRA, ATRAVES DO PROJETO CADEIA PRODUTIVA DO LEITE NO MUNICIPIO DE JUINA, DE ACORDO COM A METODOLOGIA DA EMBRAPA PECUARIA SUDESTE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE DE JUINA/MT”.

2. DOS TRABALHOS A SEREM REALIZADOS:

2.1. Objetivos:

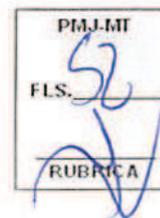
2.1.1. Promover capacitação de técnicos sobre bovinocultura leiteira, dando ênfase aos conceitos básicos que regem a atividade, utilizando uma propriedade selecionada no município, como sala de aula, onde nessa será feita a implantação de tecnologias de produção que tornem a atividade leiteira mais produtiva e rentável para o produtor rural;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



2.1.1.1. Promover a qualificação profissional do produtor rural através do desenvolvimento do seu perfil empreendedor e sua visão de negócios fortalecendo suas habilidades na gestão da propriedade rural;

2.1.1.2. No projeto as ações são propostas mediante a realidade da propriedade e do produtor. O projeto visa à produção intensiva de leite a pasto. Em cada propriedade visitada será discutida a escolha da área a ser intensificada para que o projeto possa ser implantado. A utilização da irrigação ou não, dependerá da realidade da propriedade;

2.2. Resultados Técnicos Esperados:

- 2.2.1. Recuperação de áreas degradadas;
- 2.2.2. Pastagens com altas lotações (mínimo de 10 UA/ha);
- 2.2.3. Aumentar a produção de leite por hectare (mínimo de 100 lts leite/ha/dia);
- 2.2.4. Respeitar o Bem Estar Animal (saúde – nutrição – manejo);
- 2.2.5. Aumentar os índices de produção e reprodução do rebanho leiteiro;

2.3. Resultados Empreendedores Esperados:

- 2.3.1. Melhorar a vida do produtor de leite com geração de renda;
- 2.3.2. Desenvolver a visão de negócios;
- 2.3.3. Fortalecer a visão associativista;
- 2.3.4. Desenvolver a visão empreendedora;
- 2.3.5. Profissionalizar a gestão da propriedade;

3. DO LOCAL E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1. - Os serviços a serem contratados, serão prestados no Município de Juína, nos locais designados e nas condições estipuladas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

3.2. – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. – O projeto tem duração de 6 meses, entre os dias 17/05/2018 a 17/11/2018, sendo assim segue os conceitos para o desenvolvimento do projeto, assim subdivididos:

- 2.1.1.3.1. 1º ano – Correção de Solo, Formação e/ou Recuperação de Pastagem;
- 2.1.1.3.2. 2º ano – Manejo de Pastagem e Irrigação;
- 2.1.1.3.3. 3º ano – Manejo do Rebanho;
- 2.1.1.3.4. 4º ano – Ordenha e Qualidade do Leite.

3.2.2. Serão realizadas 02 visitas trimestrais no município, cada visita será de 01 (um) dia para acompanhamento individual das tecnologias que estão sendo implementadas pelos técnicos responsáveis nas unidades demonstrativas e assistidas, caso haja disponibilidade;

3.2.3. Serão realizadas ainda, reuniões com os técnicos para repasse das novas tecnologias que serão aplicadas e com o comitê gestor para discutir os resultados que estão sendo alcançados;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



3.2.4. Os técnicos locais estarão sendo capacitados pelo consultor para visitarem todas as propriedades incluídas no projeto limitando até 30 propriedades por técnico, a serem definidas pela CONTRATANTE, sendo pelo menos uma visita por mês em cada propriedade;

3.2.5. A execução dos serviços será iniciada só após a apresentação do Contrato devidamente assinado, acompanhado da ordem de empenho comprovando a disponibilidade da contrapartida financeira e apresentação da lista com o cadastro completo de até 30 propriedades, por técnico disponível no município, que serão atendidas pelo projeto;

3.2.4.1. - No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do referido prazo de início dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com antecedência de 15 (quinze) dias, indicando a data em que efetivará o início da execução do serviço, não podendo o adiamento ser superior a 5 (cinco) dias corridos.

4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O valor anual do projeto é de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) referente à contrapartida financeira* de parte dos custos de implantação do projeto. Somente este valor será repassado ao SEBRAE-MT, as demais despesas ficam na responsabilidade direta do CONTRATANTE;

4.1.1. * Em relação à contrapartida financeira, o município deverá apresentar na forma de empenho, documento comprovando a alocação do recurso para o projeto e este deve ser feito anualmente durante os quatro anos de execução do mesmo.

4.2. A forma de pagamento será realizado em 6 (seis) parcelas iguais no valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), de acordo com a realização dos trabalhos previstos, mediante apresentação de Nota Fiscal, com pagamento através de transferência bancária, para o Banco do Brasil, Agência: 4205-6 e Conta Corrente: 119078-4 em favor de SEBRAE/MT.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 - O contrato terá vigência de 17/05/2018 a 17/11/2018, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. - O pagamento deverá ser efetuado 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento e atesto da Nota Fiscal, em moeda corrente do país, através de transferência bancária em favor da CONTRATADA.

6.2. - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela Contratada.

6.2.1. - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.204/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site: www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PMJ-MT
FLS. <i>SJ</i>
FUNDICA <i>[Signature]</i>

6.3. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. - Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

6.5. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

7.1.1. Exigir que o serviço seja executado em conformidade com o disposto na proposta e no Contrato;

7.1.2. Facilitar e colaborar com o SEBRAE/MT para realização dos serviços contratados;

7.1.3. Efetuar o pagamento ao SEBRAE/MT de acordo com as condições do Contrato;

7.1.4. Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas do Contrato;

7.1.5. Disponibilizar tempo de responsável pela área para entrevistas, coleta de informações, revisão de dados e apresentação das conclusões;

7.1.6. Permitir livre acesso a informações, documentos e dependências da Prefeitura;

7.1.7. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

7.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da licitante vencedora;

7.1.10. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Contrato e Termo de Referência, bem assim os materiais fornecidos;

7.1.11. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.12. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.13. Atestar as notas fiscais correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Gestor ou fiscal do contrato designado pelo CONTRATANTE;

7.1.14. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1. A contratada obriga-se a prestar os serviços, na forma e condições determinadas no Contrato, proposta e demais anexos, sem prejuízo das decorrentes das normas e da natureza da atividade, além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

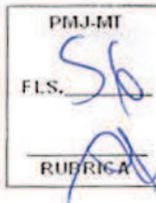
PMJ-MT
FLS. 55
RUBRICA

documentos integrantes do processo e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA à:

- 8.1.1. Designar para execução dos trabalhos, um profissional especialista na área;
- 8.1.2. Disponibilizar um consultor credenciado para implantação do programa (arcando com as despesas de honorários, passagens aéreas, hospedagem, alimentação e transporte);
- 8.1.3. Encaminhar previamente agenda de visitas do técnico credenciado, sendo 6 visitas no decorrer do ano de 2017;
- 8.1.4. Designar um técnico SEBRAE para acompanhamento do consultor;
- 8.1.5. Apresentar relatórios de atividades emitidos pelo Consultor referente às visitas realizadas;
- 8.1.6. Garantir que todas as atividades sejam realizadas conforme estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviço;
- 8.1.7. Garantir o sigilo das informações obtidas, documentos e / ou similares que farão parte do trabalho;
- 8.1.8. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.9. A contratada deverá fornecer mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços;
- 8.1.10. Supervisionar a execução dos serviços realizados, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades que ocorrerem;
- 8.1.11. Arcar com todas as despesas de pessoal que não estejam incluídas no valor do serviço Contratado;
- 8.1.12. Apresentar relação do(s) responsável(is) que executará(o) os serviços, os quais deverão estar devidamente identificados, através de crachás e/ou uniformes, como também com os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;
- 8.1.13. Assumir todas as responsabilidades e ônus, no que se referem aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, assistência médica, seguros, auxílios transporte e alimentação, impostos e demais obrigações trabalhistas, taxas e tributos que recaiam sobre a atuação laboral, inclusive de seus prepostos e representantes, ficando a Administração isenta de qualquer despesa desse tipo;
- 8.1.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 8.1.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos profissionais dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.16. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.1.18. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: Salários, Seguros de acidente, Taxas, impostos e contribuições, Indenizações, Vale-refeição, Vale-transporte e Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 8.1.19. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Município de Juína, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços:

8.1.20. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei de Licitações 8.666, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas.

8.1.21. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.1.22. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

8.1.23. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.

8.1.24. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

8.1.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.26. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal;

8.1.27. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

8.1.27.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

8.1.27.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para execução da totalidade dos serviços constantes do objeto;

8.1.27.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

8.1.28. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato.

8.1.29. O acompanhamento e a fiscalização do serviço ficarão a cargo do servidor designado, como fiscal de contrato, nomeado pela Prefeitura Municipal;

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VIGENCIA

9.1 - O prazo de vigência deste contrato é **06 meses** (seis meses), com início em **17 de Maio de 2018** e com término previsto para **17 de Novembro de 2018**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

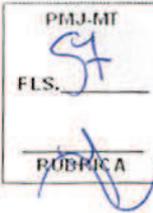
10. CLÁUSULA DÉCIMA
DAS DESPESAS

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (65) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.1 - As despesas advindas do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente do município, nas seguintes dotações orçamentárias:

• 2481-07.120.04.122.0002.2719.339039000000-
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DA PECUÁRIA
Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários

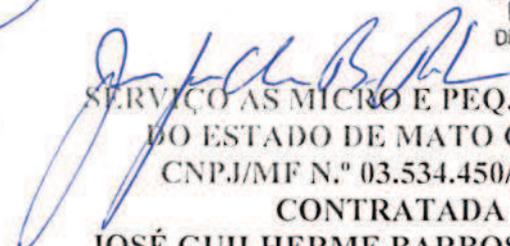
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

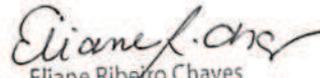
11.1 - Para dirimir as questões que resultarem deste contrato, a (o) CONTRATADA (O) e a CONTRATANTE elegem o Foro da Comarca de Juína, com renúncia expressa de qualquer, outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos acertados e de comum acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

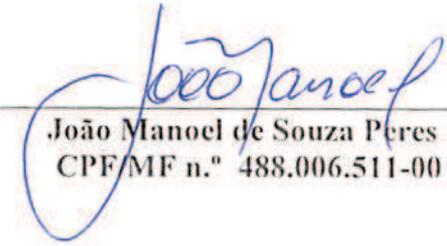
Juína - MT, 17 de Maio de 2018.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal


SERVIÇO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ/MF N.º 03.534.450/0001-52
CONTRATADA
JOSÉ GUILHERME BARBOSA RIBEIRO
Representante Legal


Eliane Ribeiro Chaves
Diretora Técnica SEBRAE/MT

TESTEMUNHAS:


João Manoel de Souza Peres
CPF/MF n.º 488.006.511-00


Marcelo Antônio Alves Garcia
CPF/MF n.º 157.877.628-78